



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº46/2024

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO

EM 25/03/24

Exmo. Sr.

Elisson de Assis Casarino

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

PRESIDENTE

O Vereador subscrevente, após tramitação regimental, requer seja encaminhado ao DD. Prefeito Municipal a seguinte indicação:

- Viabilização e apresentação ao Poder Legislativo, do projeto anexo, a fim de dispor sobre a destinação de percentual da cota-parte da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 02/2024

Autoriza a destinação de percentual da cota-parte da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Campo Belo/MG autorizado a destinar ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR até o limite de 5% (cinco por cento) da cota-parte da Compensação Financeira Pela Exploração de Recursos Hídricos - CFH, na forma abaixo discriminada:

- I - Ano de 2024 – 1% (um por cento);
- II - Ano de 2025 – 2% (dois por cento);
- III - Ano de 2026- 3% (três por cento);
- IV - Ano de 2027 – 4% (quatro por cento);
- V - Ano de 2028 e seguintes – 5% (cinco por cento)

Parágrafo único. Os depósitos ao FUMTUR serão realizados mensalmente, todo dia 20 (vinte), na conta bancária própria do Fundo, nos respectivos percentuais discriminados entre os incisos I a V do *caput* deste artigo.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. O art. 16 da Lei nº 3.996, de 26 de agosto de 2021, passa a vigorar acrescido do inciso XX, com a seguinte redação:

Art. 16. [...]

XX – percentual fixado em lei da cota-parte da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Campo Belo,

Alisson de Assis Carvalho
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da indicação é que o Prefeito analise a viabilidade de confeccionar Projeto de Lei, a fim de instituir destinação de recursos provenientes da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para o Fundo Municipal de Cultura.

Como sabido, o Município de Campo Belo/MG recebe compensação financeira pela exploração de recursos hídricos em decorrência da presença em seu território de parcela da região alagada pelo reservatório de Furnas, conhecida como royalties.

Lado outro, o recém-estabelecido Fundo Municipal de Turismo, criado em 2021, necessita de recursos para o desenvolvimento de suas atividades, entre as quais o fomento ao desenvolvimento de atividades recreativas e culturais na orla lacustre do “Mar de Minas”

Neste sentido, o projeto propõe, em suma, que gradativamente, vincule-se parte da arrecadação da compensação financeira, de forma gradativa, para que, a partir de 2028, 5% (cinco por cento) dela seja destinada ao FUMTUR.

Portanto, o projeto é pertinente, necessário e legal.

Sala das Sessões, 22 de março de 2024.


João Eduardo Freire Teodoro
Vereador